



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

ALTERA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL PARA FINS DE CÁLCULO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PREVISTO NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1931/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado de R\$. 2.160,33 (dois mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos) para **R\$. 2.225,14 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)** o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1931/2026.

Parágrafo Único – A alteração do valor do Padrão Referencial conforme previsto no *caput* deste Artigo, decorre de erro de cálculo ocorrido quando da elaboração da Lei Municipal Nº 1931/2026.

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta Lei, o **Art. 4º da Lei Municipal Nº 1931/2026**, de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Em virtude do índice de revisão geral e do reajuste de vencimentos previstos nos Arts. 1º e 2º desta Lei que perfazem um total de 7,00% (sete por cento), o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passa a ser de R\$. 1.586,37 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) e o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos vencimentos do Quadro do Magistério passa a ser de **R\$. 2.225,14 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Projeto de Lei Nº 015/2026

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando à essa Colenda Casa Legislativa, para ser apreciado e analisado pelos Nobres integrantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores, versa sobre a **Alteração do Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, previsto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1931/2026.**

Quando da elaboração do Projeto de Lei Nº 001/2026, que aprovado por esse Poder Legislativo transformou-se na Lei Municipal Nº 1931/2026, por equívoco constou que o valor do Padrão Referencial para fins de cálculo dos Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal constou como sendo de R\$. 2.160,33 (dois mil, cento e sessenta reais e trinta e três centavos) quando na realidade deveria constar como sendo no valor de **R\$. 2.225,14 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).**

Em vista desse equívoco, e para não causar transtornos futuros, estamos enviando a presente Matéria para essa Câmara de Vereadores para a correção desse erro de cálculo ocorrido.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Campos Borges/RS, 05 de março de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal